



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

TERMO DE CONTRATO nº 006/2015/DL

Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2015/DL que entre si fazem a *Universidade Federal Fluminense* e a empresa **ATAC Assistência Técnica em Ar Condicionado Ltda-Me**, para execução na forma indireta, pelo regime de empreitada por preços unitários, de **serviços técnicos continuados de manutenção corretiva e/ou preventiva, com supervisão de execução e assessoramento técnico especializado, em equipamentos de ar condicionado tipo janela ou split**, no município de Niterói, RJ

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, criada pela Lei nº 3848, de 18.12.1960, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, neste instrumento denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado através do Decreto Presidencial de 17/11/2014, publicado no Diário Oficial da União nº 223 do dia 18/11/2014, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 598.549.607-49, na forma do disposto no artigo 32, inciso I, do seu estatuto, e a empresa **ATAC Assistência Técnica em Ar Condicionado**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.794.796/0001-03, sediada na **Av. Machado, 31** bairro **Barreto**, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, Cep: 24.111-000, representada por seu sócio **Adriana Dias Garcia**, portador da **Carteira de Identidade nº 09504962-3**, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.254.467-00, conforme poderes expressos constantes do Processo nº 23069.000.277/2015-38, neste ato simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato**, em caráter emergencial com fulcro no **art. 24, inciso IV**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas. O presente instrumento é regido pelos termos da Lei nº 8666/93, com as alterações determinadas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9648/98 e posteriores.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação, pelo regime de empreitada por preços unitários, em caráter emergencial, de prestação de serviços técnicos continuados de manutenção corretiva e/ou preventiva, com supervisão de execução e assessoramento técnico especializado, em equipamentos de ar condicionado tipo janela ou split, no município de Niterói, RJ, conforme relação constante do Termo de Referência (Anexo I) e nas Planilhas de Apuração de Custos (Proposta Comercial – Anexos II, II-A a II-H) apresentadas pela ora Contratada, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.
- 1.2 Os serviços compreendem, além do fornecimento de toda mão de obra (Anexos II-A, B e C), o fornecimento dos uniformes, ferramentas e equipamentos (Anexo II-F), materiais de consumo (Anexo II-G) e 02 (dois) veículos de apoio (Anexo II-D) para transporte e deslocamento, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos referidos Anexos do Termo de Referência.
- 1.3 Deverão ser executadas no mínimo 200 (duzentas) manutenções preventivas e 100 (cem) manutenções corretivas por mês.

- 1.4 Quaisquer erros, omissões, incorreções, dubiedades ou discordância eventualmente encontradas pela **Contratada** nos detalhes e especificações no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados por escrito a **Contratante**, a fim de serem corrigidos de modo a bem definirem as intenções do **Contrato**.
- 1.5 A **CONTRATANTE** não admitirá quaisquer alterações das especificações, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

CLAUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

- 2.1 Para a execução dos serviços contratados fica ajustado o **preço global mensal máximo de R\$ 54.998,04 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e quatro centavos)**, e para um **periodo contratual de 03 (três) meses** de, no máximo, **R\$ 164.994,12 (cento e sessenta e quatro reais, novecentos e noventa e quatro reais e doze centavos)**, conforme Proposta Comercial apresentada.
- 2.2 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos orçamentários da Administração, na **fonte de recursos 0112, PTRES 087015**, elemento de despesa **339039**, cujo comprometimento foi feito através da Nota de Empenho estimativo nº **2015NE800422**, da qual, uma cópia é entregue à **Contratada** neste ato.
- 2.3 Não será permitida a repactuação do contrato por seu caráter emergencial e limitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA

- 3.1 No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, deverá a **Contratada** comprovar perante a **Contratante** ter efetuado na Tesouraria desta, a título de caução, um depósito de 5% (cinco por cento) do seu valor total da contratação, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666 / 93, sob pena de nulidade do Ato.
- 3.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **Contratada**, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da **Contratante**.
- 3.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 3.3.1 - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 3.3.2 - prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - 3.3.3 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **Contratada**; e
 - 3.3.4 - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **Contratada**.
- 3.4 Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 3.3.1 a 3.3.4 anteriores.
- 3.5 Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação do prazo, a **Contratada** fica obrigada a apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar à já existente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da alteração do valor contratual.
- 3.6 A garantia ou seu saldo será liberado ou restituído, a pedido da **Contratada**, no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos ao término da vigência do Contrato.
- 3.7 Caso a **Contratada** não cumpra o disposto nos subitens 3.2 e 3.5, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades cabíveis ao caso.

CLAUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS

- 4.1 O prazo de **vigência do Contrato**, referente aos serviços objeto desta Licitação, será de **03 (três) meses**, contados da assinatura do Termo de **Contrato**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual e sucessivo período, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a **Contratante**, conforme disposto no inciso II, do art. 57. da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e que persistam as atuais causas da emergência.

- 4.2 Os serviços contratados deverão ser **iniciados num prazo máximo de 03 (três) dias corridos** contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por fatos supervenientes a critério da **Contratante**.
- 4.3 Não será admitida prorrogação de prazo ou retardamento na execução do objeto deste **Contrato** por fornecimento deficiente de materiais e/ou equipamentos, a não ser por caso fortuito e alheio a sua vontade, devidamente justificado perante a **Fiscalização**.
- 4.4 Este **Contrato** poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93, sempre por termos aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 **Prestar** serviços técnicos continuados de manutenção corretiva e/ou preventiva, com supervisão de execução e assessoramento técnico especializado, em equipamentos de ar condicionado tipo janela ou *split*, no município de Niterói, R.J.
- 5.1.1 Os serviços compreendem, além do fornecimento de toda mão de obra (Anexos II-A, B e C), o fornecimento dos uniformes, ferramentas e equipamentos (Anexo II-F), materiais de consumo (Anexo II-G) e 02 (dois) veículos de apoio (Anexo II-D) para transporte e deslocamento, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos referidos Anexos do Termo de Referência.
- 5.2 **Executar** integralmente os serviços contratados, de acordo com o discriminado no Projeto Básico / Termo de Referência, nos termos da legislação vigente.
- 5.3 **Fazer cumprir**, por parte de seus empregados e prepostos, as normas disciplinares, regimentais e de segurança determinadas pela **UFF**, sem, contudo, manter qualquer vínculo empregatício com a **Contratante**.
- 5.4 **Apresentar**, mensal e obrigatoriamente, ao **Contratante**, junto com as respectivas faturas de cobrança da prestação de serviços, cópia da folha de pagamento, cópia das folhas de ponto eletrônicas e/ou manuais, bem como dos comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de seus empregados à disposição do **Contratante**, ou seja, os comprovantes devem se referir apenas aos empregados disponibilizados ao **Contratante**.
- 5.5 **Manter** preposto responsável pela solução de assuntos relativos aos seus empregados, aceito pela **Contratante** na **UFF**, para representá-la na execução do Contrato, que será acompanhado e fiscalizado por responsável designado pela **UFF**.
- 5.6 **Selecionar e preparar** rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 5.7 **Providenciar** treinamento, às suas expensas, para os profissionais que irão desenvolver os serviços contratados, com avaliação do conteúdo programático, tais como: conceitos de higiene pessoal, uso correto de EPI's, comportamento, postura, normas e deveres, rotina de trabalho a ser executada, manejo de resíduos, normas técnicas, conhecimento de princípios de limpeza e outros.
- 5.8 **Cuidar** para que seus profissionais, por ela recrutados e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, designados para a execução dos serviços, atendam, dentre outros, os seguintes requisitos mínimos:
- 5.8.1 **Apresentar-se** diariamente aos seus locais de trabalho, devidamente uniformizados, de maneira asseada, barbeados, cabelos aparados, unhas aparadas e limpas, ausência de adornos e com aparência pessoal adequada;
- 5.8.2 **Praticar** bons princípios de urbanidade mantendo limpos e em bom estado de conservação seus uniformes, que deverão ser substituídos sempre que se tornarem danificados ou impróprios para o uso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas);
- 5.8.3 **Manter** pontualidade e assiduidade ao trabalho;
- 5.8.4 **Pertencer** ao quadro de empregados da **Contratada**;

5.8.5 Não receber e guardar quaisquer objetos, materiais, documentos e outros em seus postos de trabalho;

5.8.6 Conversar com o(s) funcionário(s) da **Contratante** somente se solicitado, ou em casos de extrema necessidade, respondendo-lhes de forma objetiva e educada, principalmente em se tratando de autoridades.

5.9 Apresentar, no início da vigência do Contrato e sempre que solicitado, o programa de treinamento dos profissionais, contendo a periodicidade e o conteúdo programático; bem como, a devida comprovação da realização no decurso da vigência do Contrato.

5.10 Obedecer ao quantitativo do SESMT (Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho), determinado pela NR4 (Norma Regulamentar) do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, instruindo seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do **Contratante**, quanto ao cumprimento das referidas Normas.

5.11 Submeter à Contratante a relação nominal dos empregados em atividade nas suas dependências, mencionando os respectivos telefones residenciais, celulares, dos postos e os respectivos endereços dos locais de trabalho e residenciais, comunicando qualquer alteração.

5.12 Apresentar à unidade responsável pela **Fiscalização** do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o início da prestação dos serviços, fichas dos empregados contratados, acondicionadas em pasta individual, contendo toda a identificação do empregado:

- a) - fotografia recente;
- b) - tipo sanguíneo/ fator Rh,
- c) - endereço, telefone residencial;
- d) - cópia dos documentos relacionados no item acima, além de cópia da carteira de identidade, CPF, carteira de habilitação cópia do registro de empregados, cópia da ficha de acidente de trabalho (CAT),
- e) - atestado de saúde ocupacional (ASO),
- f) - comprovante de cadastramento do trabalhador no regime PIS/PASEP; e
- g) - apólice de seguro de vida dos seus funcionários.

5.13 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e nome visível, provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) seguindo as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, de acordo com o clima de região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

5.13.1 Apresentar recibo de entrega dos uniformes devidamente assinados pelos funcionários.

5.14 Disponibilizar relógio(s) / folha (s) de ponto em local(is) pré-estabelecido(s) pela **Fiscalização** da UFF, e de comum acordo com esta, para fins de registro diário de assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como Livro de Registros, para lavratura das ocorrências havidas.

5.15 Comunicar imediatamente à **Contratante**, bem como ao responsável pela **Fiscalização** do Contrato quaisquer anormalidades verificadas, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.16 Atender de imediato as solicitações da UFF quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

5.17 Efetuar reposição de mão-de-obra especializada, em caráter imediato, sem qualquer ônus adicional, sem interrupção, em eventuais ausências, férias, afastamentos por motivo de saúde, descanso semanal, falta ao serviço, demissão e outros análogos, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos seus serviços, **não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho** (dobra).

5.17.1 Na impossibilidade de substituição do empregado faltoso, de licença médica ou em gozo de período de férias, a tempo de cumprimento do horário estabelecido, as ausências serão descontadas no faturamento do mês de ocorrência, depois de comunicado da **Fiscalização** da UFF.

- 5.18 **Manter** disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo **Contratante**, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do **Contratante**.
- 5.19 **Proceder** ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a **Contratada** fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência.
- 5.20 **Abster-se** de subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir parcialmente os serviços, objeto desta Licitação, a não ser através de autorização prévia da **UFF**.
- 5.21 **Orientar** seus profissionais no sentido se manterem em seus locais de trabalho, não devendo os mesmos se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- 5.22 **Instruir** seus profissionais sobre a prevenção de incêndios nas áreas internas e externas da **UFF**.
- 5.23 **Contratar** profissionais alfabetizados, com comprovação de conclusão de curso, de acordo com o exigido para o desempenho de cada função.
- 5.24 **Retirar** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela **UFF**, independente do cargo que ocupe.
- 5.25 **Observar** aos seus profissionais a terminante proibição de permanecer nas dependências da **Contratante** após o horário de trabalho, coibir que transitem em trajas menores, fazer compra ou transportar volumes a pedido de terceiros, organizar jogos de qualquer espécie, bem como a venda de objetos e gêneros alimentícios.
- 5.26 **Implantar** de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, elaborando em conjunto com a **Fiscalização** do Contrato conferência ("check-list") diário por área, implementando e fiscalizando a sua execução.
- 5.27 **Desenvolver** programas motivacionais junto aos seus profissionais com intuito de promover a satisfação, auto-estima, integração e bem-estar aos mesmos.
- 5.28 **Manter**, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas para sua contratação com a Administração Pública, todas as condições de habilitação exigidas no instrumento editalício, apresentando sempre que exigido os devidos comprovantes.
- 5.29 **Dar** fiel cumprimento às condições pactuadas em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 5.30 **Realizar** o pagamento dos salários de seus empregados através de depósito bancário em conta corrente do trabalhador, possibilitando a conferência por parte da **Fiscalização**.
- 5.30.1 Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme disposições do parágrafo 1º do art. 459 da CLT.
- 5.31 **Fornecer** todas as **ferramentas e equipamentos** a serem utilizados durante a execução dos serviços, conforme discriminado abaixo:
- 5.31.1 - Todas as ferramentas necessárias para a realização dos serviços de operação, manutenção preventiva ou corretiva e reparos e adaptações, objeto destas especificações, serão fornecidos pela empresa **Contratada**, nos termos do **Anexo II-F** apresentado com sua Proposta Comercial, abrangendo também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local.
- 5.31.2 - A **Contratada** deverá manter para uso permanente em suas dependências, designada pela **Contratante**, sob sua responsabilidade, ferramentas básicas para cada profissional, suficientes para a perfeita execução dos serviços do objeto deste termo, além de outros equipamentos necessários que deverão ser mantidos em condições de uso adequado nas dependências da **Contratada**.

5.31.3 - A Contratada deverá fornecer a seus empregados os equipamentos de proteção básicos para o desempenho da função quando exigível, enquadrando-se no que couber, com as normas de segurança regulamentadas pelo Ministério do Trabalho (NR-18);

5.31.4 - Para execução dos serviços, caberá à **Contratada** o ônus de dimensionar, fornecer, manter e conservar pelo período que for necessário, ferramental, instrumental e equipamentos adequados e compatíveis com o tipo de serviço a ser prestado, a fim de assegurar a prestação satisfatória do contrato.

5.31.5 - Quanto aos equipamentos e ferramentas a serem utilizados na execução dos serviços, deverá a **Contratada**:

a) identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **Contratante**;

b) manter todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

c) os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica e não ultrapassar os índices de ruído máximos de 78 dB(A);

d) observar conduta adequada na utilização das ferramentas e dos equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços, objetivando correta higienização das mesmas e das instalações objeto da prestação de serviços.

5.32 Fornecer todos os **materiais de consumo** a serem utilizados durante a execução dos serviços, conforme discriminado no Anexo II-G, devendo estar inclusos nos preços propostos.

5.32.1 - Os materiais e peças não contemplados no Anexo II-G serão cobertos pelo **custo fixo mensal de R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), a partir da aprovação de orçamentos apresentados para a Fiscalização dos serviços.

5.33 Manter 02 (dois) veículos de apoio necessários à realização dos serviços, devendo seus custos estar inclusos nos preços propostos, conforme discriminado no Anexo II-D.

5.34 A Contratada se obriga ao cumprimento das normas contidas na Norma Regulamentadora – NR – 18, aplicáveis às características de cada serviço, e adotar medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva e supletivamente de ordem individual, em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores, devendo todos receber treinamentos admissional e periódicos.

5.34.1 - Aplica-se às exigências das normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, principalmente no que tange a equipamentos de proteção individual – EPI's, de responsabilidade da **Contratada**, devendo a mesma disponibilizá-los para os seus empregados, conforme o tipo de serviço a ser executado.

5.34.2 - A Contratada fornecerá gratuitamente, a todos os seus trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e cobrando dos mesmos o uso e a sua conservação, observadas as disposições legais vigentes; os equipamentos deverão ser substituídos sempre que estiverem danificados.

5.34.3 - Caso o trabalhador acuse risco grave e iminente à vida, recusando-se por isso a executar tarefa onde não esteja garantida a sua segurança, a **Contratada** deverá apurar devidamente a denúncia, antes de obrigá-lo a executar tal tarefa ou puni-lo pela recusa, de forma que somente trabalhe em condições de segurança, nos moldes da legislação pertinente à tarefa ou trabalho em execução.

CLAUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos profissionais diretamente envolvidos na execução dos serviços.

6.2 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito.

6.3 Responder à **Contratante** com reposição e ou ressarcimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por todo e qualquer dano ou avaria causados por seus profissionais ao patrimônio da **UFF**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou

dolo no exercício de suas atividades durante a execução do Contrato, após a devida apuração através de Sindicância Interna promovida pela UFF, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

6.4 Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade do **Contratante**, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor do Contratante, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Caso o valor dos danos não seja pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a **Contratada** fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação.

6.5 Fazer seguro de seus colaboradores contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do Contrato, conforme exigência legal.

6.6 Atender a todos os requisitos legais em relação à segurança, a saúde e ao meio ambiente, assim como a legislação previdenciária, focalizando os profissionais à disposição da UFF, de acordo com as diretrizes da CSST (Coordenação de Segurança e Saúde do Trabalhador).

6.7 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência.

6.8 Fornecer obrigatoriamente, até o 1º dia útil de cada mês, vale refeição ou alimentação integral para os dias trabalhados no mês, a todos os seus funcionários envolvidos na prestação dos serviços, sendo que o vale refeição deverá ser compatível com os preços das refeições praticados na região, prevalecendo para esses as determinações descritas nos acordos sindicais da categoria.

6.9 Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale transporte, sendo que o valor do vale transporte deverá ser integral ao seu traslado residência/trabalho e vice-versa, inclusive em casos de paralisação de transportes coletivos.

6.9.1 Caso a **Contratada** opte pelo fornecimento de vale transporte, a entrega deverá ocorrer de uma só vez, até o 5º (quinto) dia útil do mês de referência, com previsão para todos os dias a serem trabalhados no mês.

6.10 Apresentar, quando solicitado pela UFF, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos inerentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços contratados;

6.11 Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da **Contratada**, incidentes sobre o objeto do Contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da **Contratada** para com estes encargos, não transfere ao **Contratante** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, e ensejará a rescisão do mesmo, caso a **Contratada** uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente.

6.12 Preservar e manter a UFF à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários, advindos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

6.13 Apresentar e executar com a periodicidade exigida na legislação trabalhista, os exames médicos, quais sejam: admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função ou demissional;

6.14 Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/1977, Portaria nº 3.214 do MTb/GM, de 08/06/1978 e suas NR's (Normas Regulamentadoras)

6.15 Realizar por razões clínicas ou epidemiológicas, outros exames (médicos e laboratoriais) de acordo com solicitação da **Fiscalização**

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Exercer a Fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados e emitir relatório mensal para avaliar a qualidade dos serviços contratados e descritos no Termo de Referência / Projeto Básico.

7.2 Indicar os locais para a instalação da **Contratada**.

7.3 Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim.

7.4 Verificar e obrigar a comprovação junta à **Contratada**, da aplicação de cursos de treinamento e reciclagens periódicas mínimas previstas na planilha de treinamento, assim como apresentar o relato dos resultados obtidos.

7.5 Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da **Contratada**, dando-lhe acesso às suas instalações.

7.6 Cumprir suas obrigações estabelecidas no Contrato.

7.7 Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela **Contratada** e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

7.8 Não obstante a **Contratada** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **Contratante** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso, na forma do que dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

7.9 Examinar as Carteiras Profissionais dos profissionais, para comprovar o registro de função profissional.

7.10 Fornecer todos os **materiais e peças não contemplados no Anexo II-G**, a partir da apresentação de orçamentos a serem aprovados previamente pela Fiscalização dos serviços.

7.10.1 - Não será admitido em hipótese alguma, o emprego de materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição dos mesmos, sem qualquer ônus para a **Contratante**.

7.10.2 - A **Contratante** poderá recusar da **Contratada** orçamento de materiais cujo valor estiver acima dos valores de mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

7.10.3 - Os materiais a serem fornecidos deverão ser obrigatoriamente novos, e quando for o caso, dentro do prazo de garantia estabelecido pelo fabricante.

CLAUSULA OITAVA – PAGAMENTOS

8.1 Os serviços, objeto deste **Contrato**, serão pagos mensalmente, por preços unitários, realmente executados, medidos e atestados pela Fiscalização, inclusive com critérios de qualidade, sobre a adequação às especificações dos serviços e com a planilha de orçamento proposta, seguindo regimento o que preceitua o Termo de Referência e seus anexos, de acordo com as disponibilidades financeiras dos cofres públicos, atrelada à Lei de Responsabilidade Fiscal.

8.2 A **Contratada** deverá apresentar Faturas ou Notas Fiscais, contendo a discriminação resumida dos serviços executados, número e título do processo administrativo, a medição a que se refere e seus dados bancários. Deverão ser anexadas Folhas de Medição, em modelo fornecido pela **Contratante**, contendo os serviços executados, discriminados por item, quantitativos, preços unitários e totais. Ambas deverão ser atestadas pela **Fiscalização**, que as encaminhará para pagamento, ou as rejeitará mediante justificativa e comunicação à **Contratada**, dentro do prazo mencionado no item 8.3.

8.3 Os pagamentos referidos nesta Cláusula, após verificação junto ao SICAF da situação da **Contratada**, sua juntada aos autos, serão feitos sempre em moeda corrente brasileira, através de ordem bancária, diretamente em conta corrente da mesma, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da Fatura e/ou Nota Fiscal à **Fiscalização**, nas condições descritas no item 8.2 acima.

8.4 Conforme o que dispõe o Art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 002/2008, a Nota Fiscal deverá obrigatoriamente vir acompanhada das seguintes comprovações:

- 8.4.1 - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados; e
- 8.4.2 - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.
- 8.5 Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente se a empresa é optante pelo SIMPLES. Sobre a nota incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. A empresa deverá indicar o valor a ser recolhido ao INSS e à Prefeitura de Niterói (ISS).
- 8.6 A atualização monetária dos valores devidos e não pagos dentro do prazo estabelecido no item anterior, se cabível, observará a legislação específica em vigor que estabeleça a fórmula e o índice aplicável ao caso.

CLAUSULA NONA - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

9.1 A **Contratante** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, por:

9.1.1 - execução defeituosa dos serviços.

9.1.2 - existência de débitos para com terceiros, relacionados com os serviços ora contratados, e que possam por em riscos seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou moral à **CONTRATANTE**.

9.1.3 - existência de qualquer débito exigível pela **Contratante**.

CLAUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A **Fiscalização** da execução dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da **Contratante**, exercida por profissional da **PREUNI/UFF**, ou prepostos por ela credenciados, com plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços, podendo ser assessorado por profissionais ou empresas especializadas, expressamente contratadas para tal fim, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o presente **Contrato**, as especificações técnicas, o projeto e demais requisitos.
- 10.2 A **Fiscalização** poderá sustar a execução dos serviços total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, cabendo à **Contratada** direito a receber indenização, pelo que houver executado até a data da sustação.
- 10.3 A **Fiscalização** fará inspeções periódicas nos serviços e qualquer reclamação ou advertência a ser feita à **Contratada**, deverá ser transmitida por escrito.
- 10.4 A omissão da **Fiscalização**, em qualquer circunstância, não eximirá a **Contratada** da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.
- 10.5 A **Fiscalização** terá os mais amplos poderes, inclusive para:
- 10.5.1 - Exigir da **Contratada** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- 10.5.2 - Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos;
- 10.5.3 - Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da **Contratada** que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 10.5.4 - Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros;
- 10.5.5 - Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela **Contratada** dos termos do **Contrato**;

10.5.6 - Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito;

10.5.7 - No caso de inobservância, pela **Contratada**, das exigências formuladas pela **Fiscalização**, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste **Contrato**, também o de suspender a prestação dos serviços contratados;

10.5.8 - Receber e emitir parecer sobre os **relatórios de atividades**, conforme modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO

11.1 Executado o Contrato, será lavrado:

11.1.1 - Termo de Aceite Provisório: pelo responsável por seu acompanhamento e **Fiscalização**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 10 (dez) dias da comunicação escrita da **Contratada**.

11.1.2 - Termo de Aceite Definitivo: por servidor ou **Comissão** designada pela Autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

12.1 A **Contratada** ficará sujeita às seguintes penalidades: advertência, multa, perda de cauções, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais. Em se tratando da primeira falta será concedido prazo para sanar as irregularidades.

12.2 A **Contratada** não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da **Contratante**.

12.3 A suspensão do direito de licitar e contratar com a **Contratante** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos.

12.4 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência.

12.5 Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a **Contratante**, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extra-judicial, por danos e perdas.

12.6 Nenhum pagamento será feito à **Contratada** antes da cobrança das multas aplicadas, ou relevada qualquer multa a ele imposta pela **Contratante**.

12.7 Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **Contratante**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **Contratada** que:

12.7.1 - apresentar documentação falsa;

12.7.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.7.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.7.4 - comportar-se de modo inidôneo;

12.7.5 - cometer fraude fiscal.

12.8 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da **Contratante** pode, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

12.8.1 - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

12.8.2 - Multa de:

- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado mensal em caso de atraso para o início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia de atraso no início da execução e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante no item 12.10

12.8.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a União, por intermédio da unidade **Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;**

12.8.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, por inexecução total do Contrato que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.**

12.9 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **Contratante**, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **Contratada** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.10 Para efeito de aplicação de multas descritas na alínea "d" do subitem 12.8.2, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO	
	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia.	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por	01

	funcionário e por dia.	
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
10	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transporte e/ou auxílio alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por funcionário e por dia.	03
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia.	03
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência.	02
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada.	01
17	Fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades suficientes para a execução dos serviços e qualidade exigidos no Edital.	01
18	Na primeira reincidência do item 10, o valor da multa será de 100% do grau 3 da Tabela 1 e a próxima reincidência caberá rescisão unilateral do Contrato e será considerada inexecução parcial com aplicação da multa prevista na alínea "d" do item 12.8.2 desta Cláusula, combinado com o item 12.8.3 da mesma Cláusula.	

12.11 Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida a Autoridade competente detentora do Contrato dentro do prazo legal, contados do dia seguinte ao da notificação a **Contratada** que lhe poderia ser aplicada, cabendo recurso à instância superior, em igual prazo, da decisão proferida por aquela Autoridade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS

13.1 Da decisão de aplicar multa, e mediante prévio recolhimento desta, são cabíveis, sem efeito suspensivo:

13.1.1 - Pedido de reconsideração, em 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.

13.1.2 - Recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do **Contrato** enseja a sua rescisão, assim como as disposições dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.2 A rescisão do **Contrato** acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da **Contratada**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento.

14.3 O presente **Contrato** poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da **Contratante** mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, obedecendo ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

15.1 Fica estabelecido que a **Contratada** é considerada, para todos os fins jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando a **Contratante**, em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade, direta e indireta, trabalhista e previdenciária.